

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/32/99, do Executivo, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

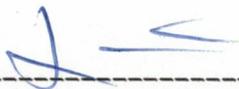
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de agosto de 1999.


----- Presidente
Neuza dos Reis Domingues Souza


----- Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade


----- Membro
Omar Silva da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

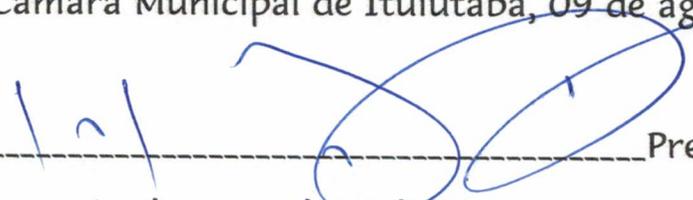
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: José Antônio da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/32/99, do Executivo, que institui
o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de agosto de 1999.


----- Presidente
Luziano Justino Dias


----- Secretário
José Antônio da Silva

----- Membro
Nelson Gomes Malta

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Fernando Cardoso Mamede

Parecer ao Projeto de Lei CM/32/99, do Executivo, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Manifestamo-nos pela aprovação do projeto submetido ao nosso exame.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de agosto de 1999.

-----Presidente

GENTIL JOSE BARBOSA
~~Samir Augusto Jacob~~


-----Secretário

Fernando Cardoso Mamede


-----Membro

Eliseu Reis da Costa

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1999/274

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1999/27

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 2 de agosto de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1999/27, desta data, acompanhada de projeto de lei que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Atenciosamente,



Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

DANIEL PAULO DO NASCIMENTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 1999/27

Ituiutaba, 2 de agosto de 1999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que altera a Lei que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.

A razão da alteração é atender solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes termos:

“O motivo que nos leva a tal solicitação é que o quantitativo de membros do atual Conselho é elevado e as ausências de vários destes membros dificulta a tomada de decisões por falta de quorum. Participamos que esta diminuição não implicará em ferimento da legislação vigente”.

Feitas essas considerações, acha-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. DE DE DE 1999

**Institui o Conselho Municipal de Saúde
e dá outras providências**

em/32/99

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções deliberativas permanentes, são competências do CMS:

- I - definir prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem tomadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para programação e execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados, à população, pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados no âmbito do SUS/Município;
- VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público, filantrópicos e as entidades privadas de saúde, complementares ao SUS, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no item anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS/Município;
- X - elaborar seu Regimento Interno;

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Composição

Art. 3º O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante do órgão Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

Privados:

II - Dos Prestadores de Serviços Públicos, Filantrópicos e

- a) dois representantes dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;
- b) um representante dos prestadores privados contratados pelo SUS.

III - Dos trabalhadores do SUS:

Três representantes das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - Dos Usuários:

- a) cinco representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) um representante dos sindicatos e entidades patronais;
- c) um representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) dois representantes das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 4º O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros dos CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II - Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará por maioria de votos dos presentes;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

[Handwritten signature]

IV - cada membro do CMS terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

Art. 9º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.226, de 20 de março de 1997.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1999.

A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Signature]
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTICA E REDAÇÃO

S. S., em 21/8/99
[Signature]
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 21/8/99
[Signature]
Presidente

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

09/10/99
[Signature]

- Prefeito de Ituiutaba -

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

CARICIO MORAES

S.S. EM 09/10/1999

[Signature]
PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

SAMIR AUGUSTO

S.S. EM 10/10/1999

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 1º, votação p

9 FAVORÁVEL-01 CONTRÁRIO

16/8/99

[Signature]
Presidente

Aprovado em 2º, votação p

9 FAVORÁVEL-01 CONTRÁRIO

16/8/99

[Signature]
Presidente